

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E  
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 105.0001739-5

FALÊNCIA DE

VERLAINE IND. CALÇADOS LTDA.

**O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE VERLAINE  
INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.  
Exa., a fim de apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO** previsto no  
artigo 131 do D. L. 7.661/45, postulando o imediato encerramento do processo  
falimentar por sentença, visto que esgotado o ativo realizado na Falência, não se  
justificando mais o prosseguimento do processo falimentar.

Desde logo informa que deixa de apresentar a prestação  
de contas prevista no art. 69 do mesmo Diploma, uma vez que somente  
movimentou valores através de alvarás judiciais, dos quais já prestou contas nas  
épocas próprias.

**TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.**

**NOVO HAMBURGO, 14 DE MAIO DE 2010.**

**ERNESTO FLOCKE HACK  
SÍNDICO**

**FALÊNCIA DE VERLAINE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**

**RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO**

**(ART. 131 DO D. L. 7.661/45)**

A Devedora, ora Falida ingressou em Juízo com pedido de Concordata Preventiva em 30 de junho de 1997, sendo deferido o pedido e mandada processar a moratória.

A Falência da Devedora foi decretada em 30 de setembro de 1998, a pedido do Requerente, em razão da ausência de depósito da 1ª parcela da concordata e da prática de várias irregularidades pela então Concordatária.

O Requerente procedeu a arrecadação dos bens da Falida, conforme consta à fls. 243 dos autos. Apresentado o relatório do art. 103 da Lei de Falências vigente à época, foram constatados indícios de crimes

falimentares.

Os bens arrecadados na Falência foram avaliados em R\$ 2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), sendo que o leilão realizado no dia 04 de maio de 1999 foi apurado o montante de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Realizado novo leilão em 16 de dezembro de 1999, não houveram licitantes para os bens remanescentes.

Em 03 de março de 2000 o Requerente arrecadou duas estufas a vapor (fls. 402), que foram alienadas no leilão do 10 de maio de 2000 pelo montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Em 09 de junho de 2000 o Requerente comprovou o recebimento e o posterior depósito à favor da Massa da importância R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), relativo ao pagamento das duplicatas discriminadas à fls. 474.

A partir de julho de 2003 a Massa passou a receber depósitos mensais oriundos da Vara Criminal, relativos a transação havida com os Falidos.

Já em 28 de julho de 2004 o Requerente comprovou o depósito a favor da Massa da importância de R\$ 3.092,28 (três mil, noventa e dois reais e vinte oito centavos), oriunda de execução promovida na 1ª Vara Cível desta Comarca.

Finalizado os pagamentos no Juízo Criminal foi efetuado o rateio do saldo das disponibilidades da Massa entre os credores trabalhistas.

A Falência não foi encerrada de imediato porque a

Massa mantinha uma execução contra a Casa Roberto e outra contra Grafinata Calçados Ltda.. Atualmente ambos os processos encontram-se baixados, eis que o Requerente deles desistiu, diante da impossibilidade de cobrar os valores devidos aos executados.

Diante de tal quadro – inexistência de ativo capaz de suportar o saldo do passivo habilitado no processo falimentar – nada mais resta a se fazer que não encerrar esta Falência, remanescendo a cargo do Falido o saldo dos créditos trabalhistas, bem como todos os demais créditos, ou seja, a integralidade dos créditos fiscais, quirografários e por encargos da massa constantes do Quadro Geral de Credores. É o Relatório!

**NOVO HAMBURGO, 14 DE MAIO DE 2010.**

**ERNESTO FLOCKE HACK**

**SÍNDICO**